

CONTRATO N.º 02/2019, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08/2019, CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 03/2019, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO E SERGIO SALES DE ALMEIDA 80196721687.

A CAMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO INTERNO, COM SEDE A RUA PROFESSORA EFIGENIA MENDONÇA PINHEIRO, N.º 199, CENTRO, SARZEDO/MG, INSCRITA NO CNPJ N.º 02.306.182/0001-59, REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, VEREADOR PAULO ANTONIO RIBEIRO GOMES, NESTE ATO DENOMINADO CONTRATANTE, E **SERGIO SALES DE ALMEIDA 80196721687**, PESSOA JURIDICA, PORTADOR DO CNPJ: N.º 16.879.279/0001-65, REPRESENTADA POR SERGIO SALES DE ALMEIDA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE NA RUA ANGELIM, N.º 208, BAIRRO RIACHO DA MATA, SARZEDO/MG, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO, CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLAUSULAS E CONDIÇÕES:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializadas em divulgação volante, gravação de propaganda e produção de faixas (tecido morim), para a Câmara Municipal de Sarzedo no ano de 2019**, conforme discriminado no **Processo Administrativo nº 08/2019, Contratação Direta nº 03/2019** e na cláusula terceira deste instrumento.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:
dotação orçamentária: 0102 01 03101012.005 339039- FICHA 28

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 8.120,00 (Oito Mil Cento e Vinte Reais).

3.2 - O valor total deste contrato, notadamente a proposta do CONTRATADO é composto da seguinte forma:

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo/ Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8393 /3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br



ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	06	Un.	Gravação de CD promocional (vinheta) para divulgação de eventos da Câmara Municipal de Sarzedo.	70,00	420,00
02	80	Hrs.	Locação de carro de som popular que contenha no mínimo quatro alto falantes de 12", 04 super twiter, 04 cornetas de 250 de médio, amplificador compatível, combustível compatível com o tempo do evento (mínimo de 06 (seis) horas.	40,00	3.200,00
03	300	MTS	Faixas de 5 metros (tecido Amorim) para divulgação de eventos da Câmara Municipal de Sarzedo.	15,00	4.500,00
VALOR TOTAL:				R\$ 8.120,00	

3.3 - O pagamento será fracionado, ou seja, a Câmara Municipal de Sarzedo pagará de acordo com os serviços solicitados por esta casa mediante O.F. (ordem de fornecimento) emitida e após a comprovação dos serviços realizados.

3.4 - **NÃO** fica obrigado a Câmara Municipal de Sarzedo a adquirir totalidade dos produtos elencados pela contratação direta 03/2019, sendo adquirido apenas o **NECESSÁRIO**, conforme ordenamento da Secretaria Legislativa Municipal, **PARA O FUNCIONAMENTO DA CONTRATANTE;**

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - Firmar contrato com este órgão público, conforme normas e condições fixas no Processo Administrativo 08/2019.

4.2 - Executar os serviços conforme condições estabelecidas neste Contrato.

4.3 - Cumprir os prazos de execução pactuados.

4.4 - Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO, PAGAMENTO E REALINHAMENTO.

5.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias subsequente a contar da certificação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e a certidão negativa da Receita Federal (nada consta) e do atestado de bons antecedentes, sem os quais o pagamento ficará retido;

A. [Handwritten signature]
[Handwritten signature]
103

5.2 - As notas fiscais serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

5.3 - Os preços poderão ser revistos e reajustados pelo IGP-M, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando o **CONTRATADO** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

6.1 - Advertência.

6.2 - Multas:

6.2.1 - **Multa no valor de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, pelas seguintes infrações:**

- a) Não cumprimento ou cumprimento parcial, do contrato.
- b) Executar os serviços em desacordo com o que foi enviado.
- c) Atraso nos prazos em até 48h (quarenta e oito horas).

6.2.2 - **Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato, pelas seguintes infrações:**

- a) No caso de negligência.
- b) No caso do **CONTRATADO** se conduzir dolosamente durante a execução do contrato.
- c) Atraso nos prazos superior às 48h (quarenta e oito horas).

6.2.3 - **Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor do contrato e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:**

- a) Atraso superior às 72h (setenta e duas horas).

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo/ Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8393 /3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br



b) Executar os serviços diferentes do adjudicado.

c) Reincidência em executar os serviços em desacordo com o adjudicado.

6.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6.4 - Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.5 - As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 10.1 e 10.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

6.6 - A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de idoneidade é de competência da Câmara Municipal de Sarzedo, facultada a defesa do CONTRATADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam reconhecidos os direitos da Câmara Municipal de Sarzedo, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei Federal n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 2000, de 11 de novembro de 2004 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos deste Contrato, que deles fazem parte integrante.

9 - CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.

9.1 - Os serviços deverão ser executados, mediante a autorização de execução (O.S - Ordem de Serviço) emitida pela Secretaria Municipal de Administração da Câmara de Sarzedo.

9.1.1 - Os serviços serão executados parceladamente.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo/ Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8393 /3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br



- 9.2** - A execução não efetuada no prazo determinado sujeitará às penalidades previstas no presente instrumento.
- 9.3** - Os serviços deverão ser prestados nos locais e horários indicados na OS. (Ordem de Serviço).
- 9.4** - Na execução do avençado início do evento, será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, após o completo atendimento a OF, desde que os serviços prestados sejam satisfatórios.
- 9.5** - De acordo com a conveniência da Administração, devidamente justificada, as quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 9.6** - O contrato entrará em vigor a partir de sua assinatura e vigorará até o dia **31 de dezembro de 2019** para a prestação dos serviços.
- 9.7** - O presente contrato está vinculado à proposta do CONTRATADO, ao Processo Administrativo n.º 08/2019.
- 9.8** - O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- 9.9** - Para atender a seus interesses, a CONTRATANTE poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos, os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- 9.10** - A CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no Processo Administrativo, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- 9.11**- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1** - Prestar as informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para execução dos serviços avençados.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo/ Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8393 /3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br



10.2 - Credenciar perante o CONTRATADO, mediante documento hábil, servidores autorizados a enviar, acompanhar, fiscalizar, receber e conferir os serviços.

10.3 - Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para prestar os serviços que não foram atendidos.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

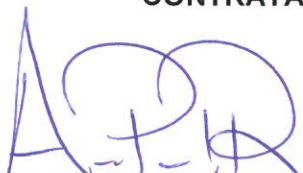
Fica eleito o foro da Comarca de Ibitiré, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

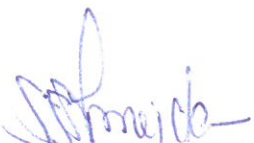
Sarzedo/MG, 23 de Janeiro de 2019.



PAULO ANTONIO RIBEIRO GOMES
CAMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
CONTRATANTE




ANA PAULA ROCHA TEIXEIRA – OAB/MG - 101.874
PROCURADORA DA CAMARA DE SARZEDO



SERGIO SALES DE ALMEIDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª)  _____

2ª)  _____

